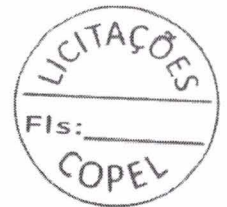




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 267/2020

Processo Administrativo n.º 21.211/2020 – Tomada de Preços nº. 008/2020

Contrato nº. **267/2020**

Processo Administrativo n.º 21.211/2020 – Tomada de Preços nº. 008/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **C P R ENGENHARIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA NO AMBITO DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Valor R\$: 314.400,00 (Trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº 067 – Gabinete Do Prefeito

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 20.505.530-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C P R ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.903.676/0001-70, sediada na Rua Jorge Barbosa de Barros, nº 278, Bairro Jardim Paraíso, Município de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 21.211/2020 - Tomada de Preços nº 008/2020**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA NO AMBITO DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, conforme Anexo II – Termo de Referência do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – Os serviços serão executados junto ao Departamento de Projetos de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de Botucatu, nesta cidade de Botucatu/SP.

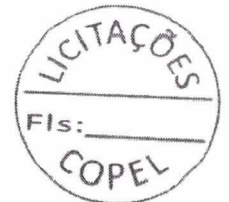
2.3 – Os serviços deverão ser executados conforme Edital, Memorial Descritivo / Termo de Referência, constantes da licitação que deu origem ao presente instrumento, os quais ficam fazendo parte do presente para todos os fins de direito nele consignados.

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



Contrato nº 267/2020

Processo Administrativo n.º 21.211/2020 – Tomada de Preços nº. 008/2020

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES

6.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, observando-se a data-base, pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços, relativo à data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGP-M/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGP-M/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais), totalizando o valor total de R\$ 314.400,00 (Trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.06 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS – 04.122.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01.000.0000 – TESOURO – 01.100.0000 – GERAL – FICHA Nº 067 - Reserva Orçamentária Nº 7760.

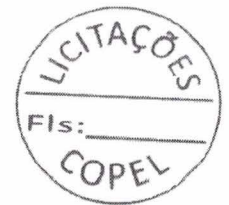
CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

9.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

9.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

9.3 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



Contrato nº 267/2020

Processo Administrativo n.º 21.211/2020 – Tomada de Preços nº. 008/2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO

10.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 15.720,00 (Quinze mil, setecentos e vinte reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual.

10.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, bem como em caso de prorrogação fica obrigada a estender a garantia pelo mesmo prazo prorrogado, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

10.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

10.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o ENCERRAMENTO DO CONTRATO condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

11.1.2 – MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação mensal do serviço por descumprimento contratual e pela inexecução parcial do objeto.

11.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global contratado, por inexecução total.

11.2 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

11.3 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.4 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.5 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

11.6 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

11.7 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

11.8 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



Contrato nº 267/2020

Processo Administrativo n.º 21.211/2020 – Tomada de Preços nº. 008/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 SET 2020

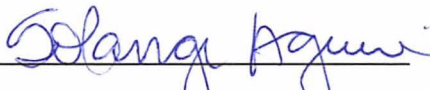


MARIO EDUARDO PADINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



C P R ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª 

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2ª 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3